



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

Assunto: Recurso Administrativo
Recorrente: VERA LUCIA DE FARIA

I – Preliminares:

1 – A Administração instaurou o aludido certame no dia 03 de agosto de 2.022, tendo como objeto a permissão de uso onerosa de espaços públicos localizado no camelódromo municipal.

II – Alegações da recorrente:

1 – A recorrente insurge contra decisão da C.P.L que na fase de julgamentos dos documentos de habilitação a inabilitou em virtude do desatendimento do item 5.1, II alínea "b" do Edital.

Item 5.1, II. b) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

afirma que a C.P.L "...exigiu da recorrente documentos que não consta do Edital, e mais sério ainda, exigiu documento que não existe, visto que não há Certidão Negativa de Débitos Estaduais inscritos na Dívida Ativa da União".

2 – E, mais, que *"tal certidão foi apresentada sob o nº 22100325248-40 emitida em 17/10/2022 com validade para seis meses, cumprindo assim o que determina o edital (item 5.1, II. "b")".*

3 – Conclui *"...requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, dando-lhe provimento para fim de anular a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, com efeito, que seja declarada habilitada no Processo Administrativo nº 276/2022, Concorrência nº004/2022"*

III – Análise do recurso

1 – Em cumprimento ao que estabelece o artigo 8.6 do Edital: "Da decisão de inabilitação ou habilitação, caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se, ato contínuo, o certame, até seu julgamento", a participante VERA LUCIA DE FARIA, tendo apresentado suas razões recursais, tempestivamente. Preenchidos estão os requisitos de admissibilidade, quanto à legitimidade e tempestividade.

2 – Insta salientar, que o instrumento convocatório guerreado não foi objeto de impugnação, desta forma o edital tornou-se lei interna da licitação. Assim, no julgamento do pleito, tratou-se de verificar



o cumprimento das exigências editalícias, em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital.

3 – O instrumento convocatório ao estabelecer os documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em consonância ao artigo 29 da Lei 8666/93, tornou imprescindível a apresentação das certidões elencadas no item 5.1,II, "b".

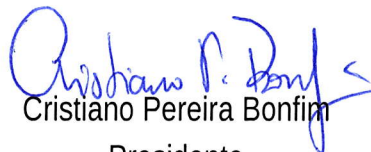
4 – A recorrente não apresentou Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Tributários **INSCRITOS** na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Tendo em seu lugar, apresentado Certidão Negativa de Débito **NÃO INSCRITOS** na Dívida Ativa do Estado de São Paulo que não foi exigida.

5 – Ponderamos que na Ata de Sessão houve erro de digitação ao constar na última linha da primeira folha "Certidão Negativa de Débitos Estaduais Inscritos na Dívida Ativa da União" invés de "Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo". Entretanto, apuramos que no Edital, ou seja, no Instrumento Convocatório não houve equívoco, sendo falaciosa afirmação de que a Administração Municipal exigiu documento que não existe.

IV – Decisão

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER do recurso da participante VERA LUCIA DE FARIA e quanto ao MÉRITO negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida. Assim, diante da manutenção da decisão objeto do recurso apreciado, remeta-se os autos do presente certame, à autoridade superior, o Exmo Sr. Prefeito, para que o mesmo aprecie o recurso interposto e profira, a final, a competente decisão.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2022


Cristiano Pereira Bonfim

Presidente


Patrícia Cristina Santos Santana

Membro


Nathalia Regina Grasse Nunes

Membro



DECISÃO

Processo Administrativo nº 276/2022
Concorrência Nº 004/2022

OBJETO: permissão de uso onerosa de espaço público localizado no Camelódromo Municipal de acordo com a solicitação da Diretoria de Turismo.

OTAVIO
AUGUSTO
GIANTOM
ASSI
GOMES:32
338478827

Assinado de
forma digital por
OTAVIO
AUGUSTO
GIANTOMASSI
GOMES:32338478
827
Dados: 2022.11.21
15:16:04 -03'00'

Considerando os documentos habilitatórios e o que consta na ata da Sessão.

Considerando a peça recursal apresentada tempestivamente pela licitante VERA LUCIA DE FARIA.

Considerando o contido na Decisão da Comissão Julgadora que manteve seu veredito de inabilitar a Recorrente em virtude da ausência de Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo.

DECIDO PELO TOTAL IMPROVIMENTO do recurso apresentado por VERA LUCIA DE FARIA conforme fatos e fundamentos jurídicos já exarados na peça decisória da Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, determino seja dado prosseguimento ao certame para a fase subsequente, qual seja a análise das propostas.





Cumpra-se.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2022.

OTAVIO AUGUSTO Assinado de forma digital
GIANTOMASSI por OTAVIO AUGUSTO
GIANTOMASSI
GOMES:32338478 GOMES:32338478827
827 Dados: 2022.11.21 15:16:23
-03'00'

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito Municipal

